



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº08/2025

Da Comissão Permanente de Urbanismo e Regularização Fundiária, sobre o Projeto de Lei nº 038/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação judicial e dá outras providências."

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 1198/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 07:47
Legislativo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para a aquisição, por meio de desapropriação judicial, de uma fração de imóvel particular.

O imóvel em questão é uma área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), a ser desmembrada de uma gleba maior (matrícula nº 10.856), identificada como parte do Lote de Chácara n.58-3 do Setor B, no Loteamento Projeto de Colonização Querência I.

Conforme estipulado no Art. 2º do projeto, a finalidade da aquisição é a **implantação e prolongamento da Avenida Mato Grosso**. O projeto informa que a área já foi objeto de Declaração de Utilidade Pública, através do Decreto Municipal nº 2.822/2024.

A proposição vem instruída com os devidos documentos técnicos, incluindo o referido decreto, memoriais descritivos da área total, da área a ser desapropriada e da área remanescente, plantas do loteamento e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob a ótica do planejamento urbano, do uso e ocupação do solo e da regularização fundiária.

2.1. Do Ponto de Vista Urbanístico:

O projeto tem um objetivo claro e de alto interesse para o desenvolvimento urbano de Querência: a expansão do sistema viário municipal. O prolongamento da Avenida Mato Grosso é uma obra de infraestrutura essencial que visa melhorar a malha viária, aumentar a fluidez do tráfego e promover a integração entre diferentes setores da cidade.

A abertura e expansão de vias estruturais como esta são fundamentais para orientar o crescimento ordenado do município, facilitar o acesso a serviços e equipamentos públicos e valorizar as áreas beneficiadas. A medida está, portanto, em plena conformidade com os princípios do planejamento urbano.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2.2. Do Ponto de Vista da Regularização Fundiária:

A desapropriação por utilidade pública é o instrumento jurídico adequado para que o Poder Público possa incorporar ao seu patrimônio bens privados necessários à execução de obras de interesse coletivo.

O projeto demonstra que o Executivo seguiu o rito legal necessário, iniciando com o Decreto de Utilidade Pública (Decreto nº 2.822/2024) e, agora, buscando a autorização legislativa para a efetivação da aquisição e o pagamento da indenização, conforme preceitua o Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Os documentos técnicos (memoriais, plantas e ART) que acompanham o projeto fornecem a segurança técnica e jurídica necessária para o desmembramento da área e sua futura averbação como bem público (via de circulação).

III – VOTO

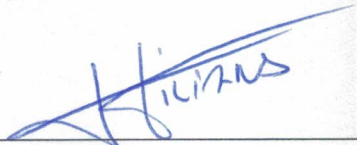
Diante do exposto, e considerando a manifesta importância da obra para o sistema viário, a mobilidade e o ordenamento urbano do Município, bem como a correção dos procedimentos legais e técnicos adotados, esta Comissão emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.

Vereador Wilians da Saúde, Presidente: **Aprova**

Vereador Divino Goiamat, Relator: **Aprova**

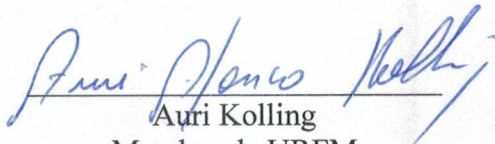
Vereador Auri Kolling, Membro: **Aprova**



Wilians da Saúde
Presidente da URFM



Divino Goiamat
Relator da URFM



Auri Kolling
Membro da URFM